



SINASEFE

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º. A Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (SINASEFE - IFSul), localizada no Estado do Rio Grande do Sul, resultante da transformação da Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de Pelotas - ASSETEFEPEL - em órgão constitutivo do SINASEFE, primeiramente denominado Seção Sindical Pelotas, é sua instância organizativa de base, dotada de autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, nos termos estatutários daquele, instituída sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Parágrafo único. Compete à Seção Sindical do IFSul representar, na qualidade de substituto processual, a todos(as) os(as) seus filiados(as), em questões judiciais referentes aos seus direitos enquanto trabalhadores(as) do serviço público.

Art. 2º. A Seção Sindical tem sua sede no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e jurisdição em todos os municípios no Estado do Rio Grande do Sul, onde existam *campi* vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Parágrafo único. A jurisdição do sindicato será automaticamente estendida aos outros municípios, para atender ao interesse de organização da categoria, toda vez que se constituam novos *campi* vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. A Seção Sindical tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, numa perspectiva classista, autônoma, democrática, laica e participativa por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento.

Art. 4º. Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I - Princípios:



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

- a) defender que os(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tendo autonomia em relação aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e decidindo livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos(às) seus(suas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- c) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento;
- d) defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e garantam a oferta de uma educação gratuita e universal, laica, de qualidade com referência social, emancipatória, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) defender a liberdade de pensamento como direito inalienável dos(as) servidores(as) no exercício das funções e atividades acadêmicas, bem como de qualquer cidadão(ã) no exercício da política.

II - Compromissos:

- a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- b) promover a unidade dos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- c) promover a solidariedade entre os(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora visando a construção de uma sociedade socialista;
- e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida, com vistas à uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

CAPÍTULO III

DOS(AS) SINDICALIZADOS (AS)

Art. 5º. Todo(a) servidor(a) da Educação Federal Básica, Profissional e Tecnológica, vinculado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, docente ou técnico-administrativo, ativo(a) ou aposentado(a), residente ou domiciliado(a) na área de jurisdição da Seção Sindical poderá



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

filiar-se ao Sindicato através da mesma.

Parágrafo único. A filiação implica em reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estatutárias e regimentais do SINASEFE, dos termos do presente Regimento e demais deliberações tomadas nas instâncias de decisão desta entidade representativa.

Art. 6º. São direitos dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I - participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE e da Seção Sindical;

II - votar e ser votado(a), excetuando-se os casos de inelegibilidades previstos;

III - fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical, denunciando por escrito, ao Conselho Fiscal e/ou outras instâncias deliberativas da Seção Sindical e do SINASEFE, qualquer irregularidade constatada;

IV - formular e apresentar críticas às deliberações e atos praticados por instâncias ou dirigentes do SINASEFE e da Seção Sindical;

V - exercer amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Seção Sindical e do SINASEFE;

VI - ser sempre informado sobre as atividades da Seção Sindical e do SINASEFE, inclusive sobre suas contas, apresentadas sob a forma de balancetes ou balanços;

VII – ser informado mensalmente sobre as suas despesas individuais.

Parágrafo único. A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com a Seção Sindical e o Sindicato.

Art. 7º. São deveres dos(as) sindicalizados(as):

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da Seção Sindical e do SINASEFE;

III - manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;

IV – acatar as decisões das instâncias deliberativas, resguardando o direito de recursos;

V - exigir da Diretoria da Seção Sindical e da Direção Nacional o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE, da PLENA e das instâncias deliberativas do SINASEFE IFSul.

Art. 8º. Todos(as) os(as) sindicalizados(as) da Seção Sindical, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância desta Seção Sindical que deixarem de cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, este Regimento Interno e as deliberações das instâncias, conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Parágrafo único. As sanções deverão ser deliberadas em Assembleia Geral cuja pauta de convocação apresentará ponto específico de discussão do assunto, sendo assegurada ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO IV DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos de decisão e de administração, integrantes da estrutura desta Seção Sindical:

- I - a Assembleia Geral - AG;
- II- o Conselho Fiscal;
- III - o Conselho de Representantes de Base;
- IV - a Direção Executiva;
- V – a Assembleia Local – AL;
- VI – os Núcleos de Base.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DIRIGENTES DA SEÇÃO SINDICAL

Art. 10. São organismos de Direção da Seção Sindical o Conselho de Representantes de Base, a Direção Executiva e os Núcleos de Base.

Parágrafo único. São considerados(as) Dirigentes da Seção Sindical todos(as) os(as) sindicalizados(as) membros do Conselho de Representantes de Base, da Direção Executiva e dos Núcleos de Base, eleitos conforme este Regimento.

Art. 11. Aos(às) Dirigentes cabe a responsabilidade pelo encaminhamento de todas as ações e políticas da Seção Sindical.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Art. 12. Os membros dos organismos de direção desta Seção Sindical responderão civil e penalmente, individual ou coletivamente, por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, estando, ainda, sujeitos a perda de mandato.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Art. 13. Os(as) Dirigentes da Seção Sindical perderão, coletiva ou individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio da entidade;

II - violação de dispositivo estatutário ou regimental;

III - abandono do cargo ou falta, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, às reuniões do Conselho de Representantes-de Base, da Direção Executiva ou do Núcleo de Base, sem justificativa aceita pelos seus pares, no período do mandato;

Art. 14. A perda de mandato de dirigente, conforme estabelecem os artigos 8º - parágrafo único, 12 e 13, bem como a suspensão, deve obedecer ao que segue:

I - ser precedida de notificação por escrito, a fim de que seja assegurado ao(à) acusado(a) o pleno direito de defesa;

II - a apuração dos fatos, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 13, deverá ser realizada por uma Comissão de Ética instituída pela Assembleia Geral;

III - a realização de Assembleia Geral, em cuja pauta deve constar como ponto de discussão a suspensão ou perda de mandato de dirigente, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantida a ampla divulgação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral - AG - é o órgão soberano de deliberação, da qual participam com direito à voz e voto os(as) sindicalizados(as) da Seção IFSul, além de convidados(as), com direito à voz, devidamente autorizados(as) pela própria Assembleia Geral, competindo-lhe:

I - aprovar a reforma ou revisão geral do presente Regimento;

II - dar posse aos membros componentes dos órgãos da administração - Conselho Fiscal e Direção Executiva;

III -- deliberar sobre contribuições eventuais dos(as) sindicalizados(as);

IV - julgar, anualmente, as contas da Direção, em face do parecer do Conselho Fiscal, bem como examinar o relatório de suas atividades;

V - suspender ou destituir dirigentes, nos casos previstos no artigo 13 deste Regimento, mediante processo regular em que se assegure ampla defesa aos acusados;

VI - proceder à escolha dos(as) delegados(as) de base e representantes da Seção Sindical junto ao SINASEFE e outras instâncias de organização da Classe Trabalhadora;

VII - deliberar sobre movimentos de Greve da categoria;

VIII - deliberar sobre ações judiciais coletivas;

IX - deliberar sobre contratação ou demissão de funcionários(as), de qualquer tipo e



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

forma contratual, bem como sobre qualquer penalidade a ser imposta aos(às) trabalhadores(as) da seção sindical;

X - deliberar sobre a linha de ação da Seção Sindical, bem como sobre questões específicas não previstas nos incisos anteriores, desde que não fira os princípios desse Regimento Interno e do Estatuto do SINASEFE.

Parágrafo único: a Assembleia Geral, em cuja pauta constar como ponto de discussão aprovação, reforma ou revisão do Regimento Interno, conforme previsto no inciso I, deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16. A AG será convocada em face de:

I - decisão da Direção Executiva;

II - deliberação do Conselho Fiscal;

III - solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais.

IV - deliberação do Conselho de Representantes de Base.

Art. 17. A AG será convocada por qualquer Coordenador(a) da Coordenação de Políticas de Ação e Organização da Seção Sindical, através de edital que fixará local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos constantes da ordem-do-dia. O edital será afixado na sede da Seção Sindical, em lugar visível, divulgado no sítio eletrônico oficial, atualmente www.sinasefeifsul.org.br, e encaminhado aos Representantes de Base para divulgação. Devendo ser enviado aos(às) aposentados(as), individualmente, por e-mail, tudo com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a AG decidirá por maioria simples e será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) sindicalizados(as) com direito a voto, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira.

Art. 19. A AG só poderá deliberar sobre assunto constante da Ordem do Dia, podendo constar o item Outros, no qual poderão ser incluídas questões relativas ao inciso X do Art.15.

Parágrafo único. Solicitações de inclusão de pontos de pauta na AG, deliberados em Assembleia Local, deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia.

Art. 20. O início dos trabalhos da AG compete à instância ou ao coletivo que a convocou, devendo a composição da mesa ser aprovada pela plenária que poderá alterá-la a qualquer momento por decisão de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

suplentes, é o órgão encarregado de exercer a fiscalização financeira da Seção Sindical, competindo-lhe examinar as contas da Direção Executiva e Núcleos de Base e emitir parecer fundamentado sobre as mesmas, opinando pela sua aprovação ou rejeição.

Art. 22. Serão eleitos(as), na forma deste Regimento, para mandato de 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o(a) seu(sua) Coordenador(a).

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE

Art. 23. O Conselho de Representantes de Base, órgão deliberativo é constituído de dirigentes de núcleos de base eleitos(as) nas assembleias locais de cada campus e reitoria.

§ 1º. Para deliberações terão direito a voto 1 (um) representante por campus e reitoria.

§ 2º. a Direção Executiva participa da reunião do Conselho de Representantes de Base com direito a 1 (um) voto.

Art. 24. O Conselho de Representantes de Base terá uma reunião ordinária a cada três meses, na qual haverá, necessariamente, a apresentação das atividades desenvolvidas pelas Coordenações da Direção Executiva nos diversos campos de intervenção das mesmas.

Art. 25. O Conselho de Representantes de Base reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Direção Executiva ou por ofício enviado à Coordenação de Políticas de Ação e Organização com a assinatura de, no mínimo, 1/3 dos Núcleos de Base.

Art. 26. A condução das reuniões do Conselho de Representantes de Base deve ter a mesa composta e aprovada pela plenária que poderá alterá-la a qualquer momento por decisão de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 27. A Direção Executiva da Seção Sindical do SINASEFE – IFSul é um Plenário Colegiado, de caráter deliberativo e executivo, composto por 3 (três) Coordenações:

I - Coordenação de Políticas de Ação e Organização;

II - Coordenação de Políticas Permanentes;

III – Coordenação de Aposentados(as);

Parágrafo único. A composição numérica da Direção Executiva será de 10 (dez) membros.

Art. 28. Compete à Direção Executiva:

I - dirigir e administrar a Seção Sindical;



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINASEFE e o Regimento desta Seção Sindical;

III - executar as decisões da AG, do Conselho de Representantes de Base, da Direção Nacional, da Plenária Nacional e do Congresso Nacional do Sindicato.

IV – Indicar o nome de seus representantes aos diversos órgãos do IFSul e entidades da Sociedade Civil.

Art. 29. A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação de Políticas de Ação e Organização.

Art. 30. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos, com qualquer quórum nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias é indispensável a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros para que a Direção Executiva possa deliberar.

Art. 31. Em caso de vacância de cargos da Direção Executiva, com exceção de Coordenador(a) de Aposentados(as), a chapa deverá indicar seu substituto no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pedido de desligamento, e desde que o(a) indicado(a) conste na nominata da mesma no pleito.

§ 1º. No caso de vacância do Coordenador(a) de Aposentados(as) será nomeado para exercer o cargo o(a) seu(sua) próximo(a) suplente.

§ 2º. No caso de não ser efetuada a substituição no prazo definido ou de inexistência de suplência, caberá à Assembleia Geral a definição do(a) substituto(a).

Art. 32. Em caso de renúncia coletiva da Direção, o Conselho Fiscal assumirá a administração da Seção Sindical, convocando, de imediato, a AG para deliberar sobre a questão.

CAPÍTULO IX DAS COORDENAÇÕES SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 33. As Coordenações são organismos integrantes da estrutura da Direção Executiva e destinam-se à decisão e execução de políticas, do desenvolvimento de ações, da organização e da formação sindical na entidade.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 34. A Coordenação de Políticas de Ação e Organização é órgão colegiado,



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

deliberativo e executivo, constituído por 6 (seis) Coordenadores(as) distribuídos em 2 (dois) Colegiados:

I - 3 (três) Coordenadores(as) do Colegiado de Ação;

II - e por 3 (três) Coordenadores(as) do Colegiado de Organização.

Art. 35. Compete à Coordenação de Políticas de Ação e Organização:

I - deliberar a respeito da política da entidade, no seu cotidiano, submetendo-se às decisões das instâncias superiores do SINASEFE e da Seção SINASEFE IFSul;

II - executar as tarefas sindicais referentes às deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos do SINASEFE.

III - representar a Seção Sindical, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - propiciar a interlocução da Seção Sindical com as demais seções e entidades de base do SINASEFE e com outros sindicatos, buscando sempre harmonizar e potencializar a intervenção do SINASEFE junto às demais entidades representativas da classe trabalhadora, movimentos sociais e população em geral.

V - manter a categoria e a população em geral informada a respeito das atividades do Sindicato, das questões de interesse dos sindicalizados e dos trabalhadores em geral, devendo exercer suas funções em harmonia com as instâncias de deliberação do SINASEFE;

VI - acompanhar, em articulação com a Assessoria Jurídica da entidade, o andamento das ações judiciais e petições que tramitam na esfera administrativa de interesse da categoria.

Art. 36. Aos(às) Coordenadores(as) do Colegiado de Organização compete, individual ou coletivamente:

I - organizar e dirigir a secretaria;

II - organizar os documentos referentes aos convênios celebrados pela Seção Sindical, orientar os(as) sindicalizados(as) sobre o seu conteúdo, promovendo, quando for o caso, sua divulgação, e exercer permanente controle sobre sua fiel execução;

III - promover a manutenção dos registros atualizados do patrimônio mobiliário e imobiliário;

IV - promover a execução de compras, obras e reparos aprovados pela Direção executiva e/ou Assembleia Geral;

V - exercer controle sobre a locação de bens e espaços do Sindicato com esse fim destinados;

VI - promover a arrecadação geral da receita e o pagamento das despesas autorizadas pela Direção Executiva, Conselho de Representantes de Base e Assembleia Geral, conforme o caso;

VII - promover a escrituração da receita e da despesa;

VIII - assinar os cheques e outros documentos que importem em responsabilidade da



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Seção Sindical;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos e bens patrimoniais da Seção Sindical.

X - divulgar o balancete mensal das finanças da Seção Sindical no sítio eletrônico.

XI - manter os membros desta Coordenação igualmente informados a respeito dos vários assuntos referentes à ação do Sindicato nas várias áreas de atuação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PERMANENTES

Art. 37. A Coordenação de Políticas Permanentes é órgão colegiado, deliberativo e executivo, constituído por 4 (quatro) Colegiados com, respectivamente, 1 (um) (a) Coordenador(a) cada:

I - 1 (um) Colegiado de Política Educacional;

II - 1 (um) Colegiado de Política de Formação Sindical;

III - 1 (um) Colegiado de Política de Cultura e Lazer;

IV - 1 (um) Colegiado de Aposentados.

Art. 38. Compete à Coordenação de Políticas Permanentes:

I - organizar e coordenar, de forma integrada, a elaboração e execução de políticas específicas demandadas pelas diferentes áreas de intervenção da Seção Sindical, sempre em conformidade com as decisões das demais instâncias diretivas e deliberativas do sindicato;

II - assessorar as atividades de ação, organizativas e formativas dos(as) dirigentes da entidade;

III - organizar os Colegiados de produção das políticas permanentes do Sindicato.

Art. 39. Ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Política Educacional compete:

I - organizar e coordenar o Colegiado;

II - impulsionar a criação de Grupos de Trabalho e Comissões de estudo e de execução visando a produção de propostas no âmbito da Educação, especialmente no que se refere à Educação Básica, Técnica e Tecnológica e às Carreiras dos(as) Trabalhadores(as) em Educação Docentes e Técnico-administrativos em Educação;

III - promover estudos, debates, programas e projetos, visando ao aperfeiçoamento dos métodos e processos educacionais, buscando, para isso, a realização de um trabalho em consonância com os demais sindicatos do ramo da educação.

Art. 40. Ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Política de Formação Sindical compete:

I - organizar e coordenar o Colegiado;

II - criar coletivos, Grupos de Trabalho e Comissões de estudo e execução de políticas



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

de formação sindical;

III - promover a execução da política geral de formação do SINASEFE, estabelecida de acordo com os objetivos expressos no seu Estatuto, pelas deliberações de suas instâncias, segundo os princípios e diretrizes da Central Sindical que estiver filiado, estabelecidos para essa área;

IV - realizar estudos e promover debates com vistas ao aperfeiçoamento da política de formação sindical do SINASEFE e da Central Sindical que estiver filiado.

Art. 41. Ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Política de Cultura e Lazer compete:

I - organizar e coordenar o Colegiado;

II - impulsionar a criação de Grupos de Trabalho e Comissões de estudo e de execução visando elaborar e executar propostas de atividades, programas e projetos culturais, sociais, festivos e desportivos de difusão de uma cultura libertadora para a classe trabalhadora, confrontando-se com qualquer tipo de opressão e/ou preconceitos sociais, étnicos ou de gênero, bem como promovendo a integração e a maior identidade da categoria e desta com demais trabalhadores(as) da região.

Art. 42. Ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados compete:

I - organizar e coordenar o Colegiado;

II - impulsionar o desenvolvimento de atividades que busquem potencializar e organizar a participação deste segmento no Sindicato, a partir da defesa de seus interesses e direitos específicos e da categoria como um todo.

SEÇÃO XX

DA ASSEMBLEIA LOCAL

Art. 43. A Assembleia local é órgão deliberativo referente à territorialidade de um Núcleo de Base, ou seja, participam com direito a voto os(as) sindicalizados(as) pertencentes ao referido campus ou reitoria e com direito a voz os(as) demais sindicalizados(as) do SINASEFE, além de convidados(as) devidamente autorizados(as) pela própria Assembleia Local.

Parágrafo único. Os(as) sindicalizados(as) aposentados(as) poderão optar em qual unidade participarão independentemente do local de sua lotação no momento da aposentadoria. Devendo informar previamente ao Núcleo de Base da unidade a sua opção e secretaria da Seção.

Art. 44. Compete à Assembleia Local:

I – Promover a escolha e dar posse aos membros do Núcleo de Base, definindo, inclusive, a alterações de sua composição, garantida sua estrutura mínima prevista no Art. 48;

II – Definir política de utilização dos recursos financeiros destinados ao Núcleo de



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Base, bem como aprovar os relatórios financeiros a serem encaminhados à Direção Executiva;

III – Discutir, sem caráter deliberativo a respeito de calendário de greves e paralisações;

IV – Deliberar sobre a linha de ação do Núcleo de Base desde que em consonância com as diretrizes do Estatuto do SINASEFE e do Regimento Interno da Seção Sindical;

V – Formular propostas para a Seção Sindical, a serem deliberadas pela Direção Executiva ou pela Assembleia Geral;

VI – Proceder a escolha de delegados(as) de base e representantes do Núcleo de Base junto ao SINASEFE e outras instâncias de organização da classe trabalhadora, quando facultado pela AG.

Art. 45. A Assembleia Local será convocada por Representante de Base, por 1/3 dos(as) filiados(as) em exercício no referido campus ou reitoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, através de edital que fixará local, dia e hora da reunião. O edital será fixado no campus, em lugar visível e divulgado no sítio eletrônico oficial, atualmente www.sinasefeifsul.org.br, devendo ser enviado aos(às) aposentados(as), individualmente, por e-mail, tudo com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 46. A Assembleia Local decidirá por maioria simples e será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) sindicalizados do campus ou reitoria com direito a voto, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira.

Art. 47. O início dos trabalhos da Assembleia Local compete aos Representantes de Base ou ao coletivo que a convocou, devendo a composição da mesa ser aprovada pela plenária que poderá alterá-la a qualquer momento por decisão de maioria simples dos presentes

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE BASE

Art. 48. O Núcleo de Base é órgão colegiado, deliberativo e executivo de cada unidade do IFSul, constituído por, no mínimo, três sindicalizados(as), para exercer as funções de coordenador(a), tesoureiro(a) e secretário(a), podendo, conforme deliberação da assembleia local, existirem outras funções para além das citadas.

§ 1º. Os(As) dirigentes do Núcleo de Base devem ser sindicalizados (as) e sua composição deve contemplar a representatividade de gênero.

§ 2º. Os Núcleos de Base localizados na cidade da sede do SINASEFE Seção IFSul, será constituído por no mínimo três sindicalizados(as), para exercer as funções de coordenador(a) e dois(duas) secretários(as).



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Art. 49. Para propiciar maior agilidade na execução das atividades sindicais planejadas e executadas na área de abrangência de cada Núcleo de Base, haverá a descentralização da gestão financeira de setenta por cento (70%) da contribuição sindical dos servidores dos respectivos Núcleos de Base localizados fora da cidade sede do SINASEFE Seção IFSul.

Parágrafo único. A gestão financeira mencionada no caput se dará mediante abertura de conta bancária no nome de cada unidade, a qual será movimentada mediante autorização dos membros do Núcleo de Base.

Art. 50 . O tempo de mandato dos(as) dirigentes do Núcleo de Base é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ficando a critério da assembleia local, por maioria simples dos votos de seus membros, decidir chamar nova escolha do(s) mesmo(as).

Art. 51. São atribuições do Núcleo de Base:

I - organizar a categoria no campus e reitoria, realizando campanhas de filiação, reuniões de sindicalizados e assembleias locais, coordenando ações a serem desenvolvidas, promovendo atividades e mantendo uma política de informação;

II - representar os interesses da base do campus junto às instâncias organizativas da Seção Sindical;

III - gerir e prestar contas da utilização de seus recursos financeiros.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 52. A Direção Executiva, incluindo as três Coordenações, e o Conselho Fiscal serão eleitos a cada 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º. A eleição se fará pelo voto direto, universal e secreto de todos(as) os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais.

§ 2º. A eleição será organizada e implementada por uma Comissão Eleitoral designada por uma Assembleia Geral;

§ 3º. As eleições de que trata este artigo serão realizadas durante as eleições dos órgãos diretivos do SINASEFE.

§ 4º. É vedada a candidatura em mais de uma chapa, na mesma eleição, bem como é proibido o voto por procuração.

§ 5º. Para ser validada a inscrição de uma chapa, a mesma deve estar em conformidade ao estatuto do SINASEFE, no que tange a representação de gênero, e conter no máximo 5 (cinco) membros de um mesmo campus ou reitoria.

Art. 53. A inscrição das chapas para a Direção Executiva se dará por nominata de 9 (nove) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais, podendo ser acrescida de até 6



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

(seis) nomes como suplentes.

Art. 54. A chapa que obtiver o maior número de votos válidos será considerada eleita para o preenchimento dos cargos da Direção Executiva.

Parágrafo único. São considerados votos válidos o total de sindicalizados(as) aptos(as) a votar descontadas as abstenções, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 55. A eleição para o Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados será nominal e a inscrição dos(as) candidatos(as) feita individualmente, sendo eleito(a) pelo seu segmento, em separado, sendo titular o primeiro colocado, ficando como suplentes aqueles com votação imediatamente inferior a estes na seguinte ordem: o 2º colocado na votação será o primeiro suplente, o 3º será o 2º Suplente e o 4º será o 3º suplente.

Parágrafo único. A eleição de Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados será organizada pela mesma Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 52, parágrafo 2º.

Art. 56. A eleição para o Conselho Fiscal será nominal e a inscrição dos candidatos feita individualmente, sendo eleitos(as) como titulares os(as) três primeiros(as) colocados(as), ficando como suplentes aqueles(as) com votação imediatamente inferior a estes na seguinte ordem: o 4º colocado na votação será o primeiro suplente, o 5º será o 2º Suplente e o 6º será o 3º suplente.

§ 1º: Para ser realizada a eleição deverá haver no mínimo 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, caso contrário a Comissão Eleitoral deverá chamar nova eleição no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 2º. É vedada a candidatura ao cargo de Conselho Fiscal de dirigentes de qualquer instância do SINASEFE e Seção Sindical.

Art. 57. São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical os(as) sindicalizados(as) que:

- I - comprovadamente tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II - tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III - tiveram rejeitadas suas contas, com caráter definitivo, em razão de exercício em cargo da Seção Sindical;

Art. 58. É vedado o exercício simultâneo de qualquer cargo da Seção Sindical com:

- I - Cargos de Direção (CD);
- II - Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em AG;
- III – Funções de Coordenação de Curso (FCC), salvo as deliberadas em AG;

Parágrafo único. No caso de Representantes de Núcleo de Base a deliberação sobre participação de servidores(as) com FG e FCC poderá ser realizada na AL.

Art. 59. As Comissões Eleitorais as quais são mencionadas nos artigos 52, parágrafo 2º, e 55 serão compostas de 3 (três) componentes, com as seguintes atribuições:



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

I - coordenar o processo eleitoral da Direção Executiva e Conselho Fiscal;

II - elaborar o Regimento Eleitoral que regerá as eleições.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá ser amplamente divulgado e conter prazo de contestação ao mesmo, antes de entrar definitivamente em vigor.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 60. Os títulos de crédito, os bens móveis e imóveis e os direitos a eles relativos só poderão ser alienados após aprovação em AG, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 61. Em caso de dissolução da Seção Sindical, o patrimônio do SINASEFE a ela afeto terá a destinação prevista no artigo 56 do Estatuto do Sindicato ou na última AG.

Art. 62. Todo o patrimônio móvel e imóvel adquirido para o Núcleo de Base do Campus e lá instalados, na transformação da mesma em Seção Sindical do SINASEFE, tornar-se-á patrimônio da nova Seção Sindical.

Parágrafo único. Em caso de desfiliação coletiva de toda a Base de Campus, o patrimônio permanece nesta Seção Sindical do SINASEFE.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O presente Regimento é reformável, inclusive no tocante à Administração, por decisão da AG, especialmente convocada para esse fim por iniciativa da Direção Executiva, ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais, dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 64. A Seção Sindical só se dissolverá por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 65. Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a IFE os(as) servidores(as) temporários desta Instituição.

Art. 66. A mensalidade sindical, nos termos do artigo 60 do Estatuto do SINASEFE, será de 1% (um por cento) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste artigo, constitui-se do vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 67. É vedada à Seção Sindical toda e qualquer atividade comercial, não se



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

incluindo na proibição a prática de atividade cooperativa.

Art. 68. É vedada a remuneração dos cargos de dirigente desta Seção Sindical.

§ 1º. A proibição não inclui o pagamento de passagens e diárias, nos casos de deslocamentos de dirigentes, delegados ou representantes a outros municípios, especialmente para participação em assembleias, congressos, plenárias e outros eventos do gênero promovidos pelo SINASEFE ou do interesse desta entidade.

§ 2º. Também não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos diretivos nesta Seção Sindical.

Art. 69. A Seção Sindical emitirá uma identificação do SINASEFE a todos os sindicalizados.

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela AG.

Pelotas, 14 de novembro de 2018.

Diretoria Executiva